



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA ^a VARA FEDERAL DA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Procedimento Investigatório Criminal

nº 1.34.001.007787/2011-58

DENÚNCIA Nº /2020

“Eu vos contemplo
Da face oculta das coisas
Meus desejos são inconclusos,
Minhas noites sem remorsos.
Eu vos contemplo,
Pelas grades insensíveis.
Meu sonho,
É uma grande rosa.
Minha poesia,
Luta (...)
“Às gerações futuras”
Emmanuel Bezerra dos Santos

1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, vem à presença de Vossa Excelência oferecer **DENÚNCIA** em desfavor de

HARRY SHIBATA

pelos motivos de fato e de direito a seguir
expostos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

I. IMPUTAÇÃO: FALSIDADE IDEOLÓGICA

2. No dia 04 de setembro de 1973, na sede do Instituto Médico Legal (IML) em São Paulo, os médicos legistas **HARRY SHIBATA** e ARMANDO CANGER RODRIGUES (falecido), visando assegurar a ocultação e a impunidade do crime de homicídio perpetrado pelos falecidos Delegado SÉRGIO FERNANDO PARANHOS FLEURY¹, agente policial LUIZ MARTINS DE MIRANDA FILHO ("LUIZ MIRANDA"),² o coronel ANTÔNIO CÚRCIO NETO³ e de GABRIEL ANTÔNIO DUARTE RIBEIRO⁴, além de outros agentes da repressão não identificados, omitiram, em documentos públicos - Laudos de Exame Necroscópicos n°45.647 e 45.646 -, declaração que devia constar, com o fim alterar a verdade sobre fato juridicamente

1 Sérgio Fernando Paranhos Fleury (Niterói, 19 de maio de 1933 — Ilhabela, 1 de maio de 1979), mais conhecido como Delegado Fleury, foi um policial que atuou como delegado do Departamento de Ordem Política e Social (DOPS) de São Paulo durante a Ditadura Militar no Brasil. Fleury ficou conhecido por sua atuação violenta e foi acusado de tortura e homicídio de inúmeras pessoas pelo Ministério Público, mas morreu antes de ser julgado.

2 Segundo o Relatório da CNV: "291. Luis Martins de Miranda Filho (1927-2001) Agente da Polícia Civil. Atuou no Destacamento de Operações de Informações – Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI) do IV Exército. Teve participação em casos de tortura. Vítimas relacionadas: Theodomiro Romeiro dos Santos e Paulo Pontes da Silva (1970); Manoel Lisbôa de Moura (1973); Frederick Morris (1974)" (Relatório CNV, Vol. 1).

3 ANTÔNIO CÚRCIO NETO foi um dos que exerceu função de chefia no DOI-CODI do IV Exército. Segundo o relatório final da CNV, o "coronel Antônio Cúrcio Neto assumiu em 16 de abril de 1973 a função de chefe da 2ª Seção de Informações do Estado-Maior do IV Exército, em que permaneceu até meados de maio de 1974. José Nivaldo Júnior apontou o agente em questão como responsável por seu sequestro em Recife, em agosto de 1973. Nas cópias das folhas de alterações de Antônio Cúrcio Neto entregues à CNV estão faltando as folhas do segundo semestre de 1973, justamente o período em que foram mortos sob tortura, no DOI-CODI de Recife, os seguintes presos políticos: Manoel Aleixo da Silva, Emmanuel Bezerra dos Santos, Manoel Lisboa de Moura, Gildo Macedo Lacerda e João Carlos Novaes da Mata Machado" (Relatório final da CNV, v. I, p. 155).

4 Segundo EDIVAL NUNES DA SILVA CAJÁ, o "Coronel do Exército (2ª Sessão do IV Exército), Gabriel Antônio Duarte Ribeiro ou o "Dr. João Carlos" foi quem chefiou a equipe que me torturou a partir do dia 12 de maio de 1978, até os 4 dias seguintes, quando eclodiu a greve geral da UFPE, instituição na qual eu estudava, puxada pelo DA do Curso de Ciências Sociais, o DCE-UFPE e seguida por todo o movimento estudantil. O referido coronel se esforçava para parecer educado e negociador, arrotou tudo o que conhecia sobre a morte de Manoel Lisboa, afirmando, sempre, que o meu fim seria o mesmo, como forma de me aterrorizar, de me tirar da postura tranquila que eu estava e me conduzir ao pânico. Disse, soletrando as letras e dando ênfase as palavras, com o dedo indicador batendo sobre o seu birô: ... 'se continuar assim, você vai morar aqui, debaixo do chão, para onde mandamos Manoel Lisboa e para sempre!'" (Cf. Certidão elaborada em 11 de março de 2020, em que a testemunha respondeu a questionamentos enviados pelo MPF)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

relevante.

3. As condutas acima imputadas foram cometidas no **contexto de um ataque sistemático e generalizado à população civil**, consistente, conforme detalhado na cota introdutória que acompanha esta inicial, na organização e operação centralizada de um sistema semiclandestino de repressão política, baseado em ameaças, invasões de domicílio, sequestro, tortura, morte e desaparecimento dos inimigos do regime. O denunciado tinha pleno conhecimento da natureza desse ataque, associou-se com outros agentes para cometê-lo e participar ativamente da execução das ações. O ataque era particularmente dirigido contra os opositores do regime e matou oficialmente⁵ 219 pessoas, dentre elas as vítimas MANOEL LISBOA DE MOURA e EMMANUEL BEZERRA DOS SANTOS, e desapareceu com outras 152.

II - DOS FATOS

4. MANOEL LISBOA DE MOURA⁶ e EMMANUEL BEZERRA DOS SANTOS⁷ eram integrantes, fundadores e dirigentes do Partido

5 Referência aos casos em que houve o reconhecimento administrativo, no âmbito da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos instituída pela Lei 9.140/95, da responsabilidade do Estado pelas mortes e desaparecimentos.

6 Foi um dos que fundou o Partido Comunista Revolucionário (PCR). Principal dirigente desse partido. Iniciou suas atividades políticas participando do movimento estudantil secundarista, no antigo Colégio Liceu Alagoano. Integrou a União Estadual dos Estudantes Secundários de Alagoas (UESA). Participou ainda do Movimento de Cultura Popular do estado com encenação de peças teatrais nas praças. Manoel pertenceu à Juventude Comunista de Alagoas e foi militante do Partido Comunista Brasileiro (PCB) e do Partido Comunista do Brasil antes de fundar o Partido Comunista Revolucionário. À época do golpe militar de 1964, era estudante do 1º ano de Medicina na Universidade Federal de Alagoas. Instaurada a ditadura, sua casa foi invadida por agentes da polícia armados, que queriam prendê-lo. Manoel conseguiu fugir para Recife (PE) e de lá para o Rio de Janeiro, onde morou por mais ou menos um ano. Voltou em 1965 e se entregou às autoridades policiais, permanecendo preso por 45 dias, quando foi torturado. Foi libertado, mas as perseguições continuaram. Em setembro de 1966, após ser condenado, passou a viver na clandestinidade, editando o jornal A Luta, no qual denunciava os crimes da ditadura.

7 A partir de 1966, EMMANUEL passou a integrar o Partido Comunista Brasileiro (PCB), sendo um dos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

Comunista Revolucionário (PCR)⁸, cujos atos, a partir de maio de 1973, passaram a exigir a "intensificação das investidas contra o partido" pela repressão.⁹ Esse fato foi o assalto ao Parque Novo da Aeronáutica, com o intuito de conseguir armas. A atuação da ditadura para dismantelar o PCR teve início em João Pessoa/PB e terminou em Recife/PE, por meio da denominada "OPERAÇÃO GUARARAPES". Veja:

Em maio de 1973, o vulto das ações de panfletagem e de pichamentos, bem como alguns assaltos anteriormente realizados, como ao PARQUE DE AERONÁUTICA DE RECIFE, de onde foram roubadas armas e munições, além de outros, realizados com o intuito de "expropriar" fundos, indicavam o porte da organização e sua evolução. Tais fatos exigiram a intensificação das investidas contra o partido, inicialmente em JOÃO PESSOA/PB e, posteriormente, em julho do mesmo ano, em MACEIÓ/AL, onde foi desencadeada a "OPERAÇÃO AVENIDA", que culminou com a prisão de seis elementos do CONSELHO DE LUTA ESTUDANTIL (CLE) local. Entre estes, figurou o 2º Ten R2 convocado DENISSON LUIZ CERQUEIRA MENEZES, que na época servia no então 209 BC e, ciente da operação em curso, alertou os demais, que tiveram tempo de destruir quase todo material comprometedor existente em seus "aparelhos".

Finalmente, foi desencadeada em RECIFE/PE a OPERAÇÃO GUARARAPES, que permitiu a prisão de MANUEL LISBOA DE MOURA, dirigente máximo, JOSÉ EMILSON RIBEIRO DA SILVA e outros.

5. Dentro deste contexto, acusados de

principais articuladores e teóricos da luta interna no partido. No entanto, afastou-se deste partido em 1967 para incorporar-se ao Partido Comunista Revolucionário (PCR). Com a edição do Ato Institucional nº 5, EMMANUEL foi preso novamente em dezembro de 1968 e, condenado, cumpriu pena até outubro de 1969, em quartéis do Exército, no Distrito Policial e, finalmente, na Base Naval de Natal, onde escreveu seu mais famoso poema *As gerações futuras*. Libertado, EMMANUEL passou a viver na clandestinidade, indo atuar, já como dirigente nacional do seu partido, nos estados de Pernambuco e, por último, em Alagoas. Nesse período, realizou viagens ao Chile e à Argentina, em torno da luta e das propostas defendidas pelo PCR.

8 Em um processo denominado "atomização das esquerdas", entre 1966 e 1967, surgiu o PCR, proveniente de dissidências de membros do Partido Comunista Brasileiro e do Partido Comunista da Brasil, cuja atuação se limitou aos Estados do Nordeste (BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. *Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. Direito à memória e à verdade*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007, p. 350).

9 Segundo informações do Centro de Informações do Exército (CIE) (AC_ACE_1019_79 – Sobre o PCR)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

panfletagens, assaltos e, principalmente, do atentado, no aeroporto Guararapes, ao General Costa e Silva em 1966 – o que se verificou ser falso –, MANOEL e EMMANUEL foram presos, em contextos e locais diversos.

6. MANOEL, que já estava sendo vigiado desde 1968¹⁰, foi preso em Recife/PE, em 16 de agosto de 1973¹¹, pelo agente policial LUIZ MIRANDA, a pedido do Delegado SÉRGIO PARANHOS FLEURY, do DOPS/SP¹² e com o conhecimento do Chefe do DOI do IV Exército, coronel ANTÔNIO CÚRCIO NETO, já falecido.

7. Na data da prisão, MANOEL se encontrava prestando assistência política a uma operária da fábrica Torre, militante do PCR, na praça Ian Fleming, no bairro Rosarinho, em Recife. Surpreendido por agentes da repressão, em uma verdadeira operação de guerra¹³, MANOEL foi algemado,

10 Nesse sentido, Pedido de Busca n. 26, de 3 de maio de 1968, com o título “Subversão – atividades do PC do B”, faz menção a MANOEL como um dos “elementos que se encontram articulando o Partido (PC do B) no Estado de Pernambuco” e o documento solicita a “Localização e acompanhamento das atividades dos elementos citados acima”, “Prisão dos mesmos, quando julgar oportuno e abertura de inquérito” (Doc. BR_DFANBSB_ZD_08B_0353-0355_d, do Arquivo Nacional).

11 Conforme documento encontrado nos arquivos do DOPS/SP intitulado “Relatório Periódico de Informação (RPI 09/73)” - ANEXO IV, do II Exército.

12 Conforme narrado por SELMA BANDEIRA MENDES, em discurso realizado, em 14 de setembro de 1983, na Assembleia Legislativa de Alagoas – fls. 95/103 (Comissão Mortos e Desaparecidos, Processo 08000.003726/97-11). Da mesma forma, CLÁUDIO GUERRA afirmou, no livro “Memórias de uma guerra suja” que “Emanuel Bezerra dos Santos e Manoel Lisboa de Moura foram presos em Recife, Pernambuco, no dia 16 de agosto de 1973, e torturados no DOPS daquele estado durante vários dias. O policial que os prendeu e foi acusado de tortura, Luís Miranda, transferiu-os para o DOPS/SP, aos cuidados do delegado Sérgio Fleury, onde continuaram sendo torturados, segundo relatos confusos da época. (...) A versão dos órgãos de segurança é a de que Emanuel, assim como Manoel, teriam morrido em tiroteio com a polícia no Largo de Moema, em São Paulo, no dia 4 de setembro de 1973. Nesse suposto tiroteio, um teria matado o outro. Os dois foram enterrados como indigentes no Cemitério de Campo Grande, em São Paulo”. (*Memórias de uma Guerra Suja*, p. 211-213). Em audiência realizada pela Comissão Nacional da Verdade no dia 23 de julho de 2014, Cláudio Guerra reconheceu as fotos de MANOEL LISBOA DE MOURA e EMMANUEL BEZERRA DOS SANTOS e afirmou que os dois foram presos e depois trazidos para São Paulo, onde foi montado um cenário em Moema. Segundo GUERRA, quem prendeu EMMANUEL foi um delegado a pedido do Fleury [Sérgio Paranhos Fleury], sendo que depois o trouxeram para São Paulo.

13 Segundo Livro *Direito à memória*, “Fortunata, a operária, presenciou a cena. ‘Foi uma verdadeira operação de guerra. Quando um homem se aproximou, ele fez menção de pegar a arma, mas foi inútil. De todos os lados da praça surgiam homens. Carros e carros surgiram” (*Direito à Memória e à Verdade*, p. 350).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

agredido e arrastado para um veículo, sendo levado ao DOI-CODI do IV Exército¹⁴.

8. MANOEL foi, assim, conduzido para o DOI-CODI do IV Exército,¹⁵ localizado na praça 13 de Maio, em Recife. Já no caminho as torturas se iniciaram, com choques elétricos no interior do veículo.¹⁶ No DOI CODI, MANUEL foi torturado de forma absolutamente cruel pela equipe do agente policial LUIZ MIRANDA, comandada por ANTÔNIO CÚRCIO NETO, com a presença de FLEURY.¹⁷ MANOEL foi espancado, algemado e recebeu choques elétricos, queimaduras com vela, cigarro, charuto, submetido

14 Conforme narrado por SELMA BANDEIRA MENDES, em discurso realizado, em 14 de setembro de 1983, na Assembleia Legislativa de Alagoas – fls.95/103 (Comissão Mortos e Desaparecidos, Processo 08000.003726/97-11). De igual forma, EDIVAL NUNES DA SILVA CAJÁ, durante a audiência na Comissão Rubens Paiva, afirmou: “Manoel Lisboa foi sequestrado no dia 16 de agosto de 1973 na praça Ian Fleming, no bairro Rosarinho - Recife, quando prestava assistência política a uma operária da fábrica Torre, militante do PCR; foi arrastado e brutalmente espancado ainda em praça pública, atirado no assoalho de uma Caminhoneta, do tipo Veraneio, onde foi amarrado a uma máquina de choque elétrico enquanto era conduzido para o DOI-CODI do IV Exército localizado na praça 13 de Maio, ao lado da Faculdade de Direito do Recife no centro da cidade” (Disponível em <http://comissaodaverdade.al.sp.gov.br/mortos-desaparecidos/manoel-lisboa-de-moura>).

15 De acordo com os relatos das testemunhas EDIVAL NUNES DA SILVA CAJÁ e JOSÉ NIVALDO JÚNIOR, perante a Comissão Estadual da Verdade – ANEXO IV.

16 EDIVAL NUNES DA SILVA CAJÁ, durante a audiência na Comissão Rubens Paiva (Anexo IV), afirmou: “E começaram a torturar Manoel. O choque elétrico começou dentro dessa Veraneio, na Praça do Rosarinho, a Praça Ian Fleming. Ali começaram a torturá-lo”.

17 Em depoimento para a Comissão Estadual da Verdade Rubens Paiva, JOSÉ NIVALDO JÚNIOR afirmou que, enquanto esteve preso no DOI CODI em Recife, entre os dias 29 de agosto e 4 de setembro de 1973, teve contato com FLEURY, provavelmente no dia 30 de agosto: “Fleury eu reconheci. Me lembro muito bem de, no segundo dia que eu estava no DOI-Codi, ele com uma camisa listrada, por dentro da calça, com aquela barriga, chegou: ‘Finete’ – que era meu nome de guerra – ‘levanta, filha da puta’. Aí eu levantei. ‘Vem aqui’. Cheguei perto. ‘Olha para a minha cara. Está me conhecendo?’ ‘Não, senhor’. ‘Não está me conhecendo, filha da puta?’ Falei: ‘não, senhor’. Ele disse, eu não lembro o nome que ele disse: ‘eu sou o Dr. Barreto’. Exatamente. ‘Eu sou o Dr. Barreto’”. Preso na época, JUARÉS JOSÉ GOMES, conforme consta no processo de indenização 049/2001, afirmou que “embora encapuzado, sabia que algumas sessões de tortura era dirigida pelo próprio FLEURY, “quando passou por Pernambuco”. A testemunha MARIA DO CARMO TOMAS confirmou que FLEURY participou das torturas da vítima MANOEL, junto com MIRANDA (Cf. entrevista de fls. 489). MARIVAL CHAGAS afirmou, em entrevista ao MPF, que FLEURY já tinha histórico de atuar em Recife em outros casos, como no caso em que resultou na morte de Soledad Barret e outros, mortos em janeiro de 1973, em que coordenou a atuação do Cabo Anselmo. No mesmo sentido, El país. *Os rebeldes sem armas emboscados por um agente duplo da ditadura*. 04.09.2017. Disponível em https://brasil.elpais.com/brasil/2017/08/31/politica/1504214451_556106.html. Acesso em 09.03.2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

ao pau-de-arara e à cadeira do dragão, espancamento com palmatória da planta dos pés à face, empalamento e foram disparados cinco tiros durante os interrogatórios.¹⁸ Inclusive, teve um corte grande na barriga em razão das torturas.

9. Após intensas torturas, em data incerta, entre os dias 29 de agosto e 4 de setembro de 1973, a testemunha JOSÉ NIVALDO BARBOSA JUNIOR presenciou a vítima MANOEL jogada no chão, com marcas graves de tortura e um corte na barriga. Impressiona o relato da testemunha JOSÉ NIVALDO, que presenciou o estado físico da vítima:

“[...] foi uma cena tão brutal, que eu confesso, e não tenho medo de confessar, que durante muitos anos eu me recusei a achar que tinha visto aquilo. Digo com lágrimas nos olhos. Aquilo não é possível, eu não vi, não era realidade. É uma coisa terrível, porque um ser humano não pode se encontrar, já vi boi fatiado, já vi fatar bode, eu sou do interior, já vi matar porco, mas um ser humano não pode estar numa situação daquelas. **Deformado da cabeça aos pés.** Eu vi, de relance. Sequer, tenho certeza, hoje eu tenho pela reminiscência, mas na hora não fiquei com certeza se ele estava tentando se arrastar ou sendo arrastado, mas era uma cela. **Ele [MANOEL] estava tentando se arrastar.** Uma visão de relance, não durou mais que esse tempo, para ver que **ele estava absolutamente retalhado.** Não posso falar de ossos quebrados, mas posso falar de **pés absolutamente descarnados, mãos absolutamente descarnadas, rosto absolutamente deformado, ventre aberto.** Não posso precisar em que profundidade. O ventre estava aberto, deu para ver perfeitamente nesse relance [...] Aí eu vi Manoel Lisboa porque o algoz fez questão que eu visse. Tirou o meu capuz para eu ver, única e exclusivamente. Passou, botou o capuz de novo e fui

18 EDIVAL NUNES DA SILVA CAJÁ, durante a audiência na Comissão Rubens Paiva, afirmou: “E ele [MANOEL] fez exatamente isso. Quando foi algemado no choque elétrico, que botaram a máquina perto do choque, ele mesmo amarrado pulou e foi em cima e quebrou a máquina, por duas vezes. (...) Então, em todos esses massacres, queimavam, pegavam uma vela e ficavam queimando a pele de Manoel. Como era uma pele branca, ela ficou queimada, aquela pereba que você queima, mas com três ou quatro dias ela vai virando uma crosta, do próprio organismo, para poder eliminar a parte podre, que vai apodrecendo (...) Então, as coisas eram muito dessa forma, dessa maneira. Então, queimaram com vela, depois de passar por todas as servis, chegou a ser empalado o Manoel (...)” (Anexo IV)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

embora. [...] [ele estava] **Sem roupa**, totalmente. (...) **l jogado no chão**
Cimento batido da cela(...)¹⁹.

10. No mesmo sentido foram os depoimentos de EDIVAL NUNES DA SILVA CAJÁ²⁰ e de SELMA BANDEIRA MENDES.²¹

11. Da mesma forma, a testemunha MARIA DO CARMO TOMAS presenciou MANOEL sendo torturado no DOI CODI de Recife, praticamente todos os dias em que esteve preso. Ela viu o corpo de MANOEL cheio de hematomas e queimaduras, decorrentes da tortura, bem como presenciou ele sendo torturado no pau-de-arara.²²

19 Depoimento de JOSÉ NIVALDO JÚNIOR prestado em 06 de setembro de 2013 perante a Comissão Estadual da Verdade – ANEXO IV.

20 “[...] Porém, foi longo e cruel o martírio de Manoel no IV Exército: **choque elétrico, queimaduras com vela, cigarro, charuto, pau-de-arara, cadeira do dragão, espancamento com palmatória da planta dos pés à face, empalamento e, cerca de, 05 tiros intercalados com interrogatórios**, como parte do terror a que foi submetido, com o objetivo de levá-lo ao desespero e, assim, obter alguma confissão em troca da sua vida...” (Depoimento de EDIVAL NUNES DA SILVA CAJÁ perante a audiência na Comissão Rubens Paiva - Anexo IV. Em resposta a questionamentos do MPF, CAJÁ declarou: “Manoel Lisboa foi visto por Maria do Carmo, Juães Gomes, José Nivaldo Jr, Moisés Domingos (...), entre outros, padecendo sob terríveis torturas, como choque elétrico, cadeira do dragão, com visível paralisação dos seus membros inferiores, com o seu corpo quase todo queimado, com velas acesa debaixo do seu corpo, enquanto estava dependurado no pau de arara, por várias vezes. Estas pessoas, companheiros de prisão de Manoel, chegaram a vê-lo com seu corpo já em estado de putrefação e este martírio não cessava, durou do dia 15 de agosto, quando foi sequestrado, até o dia 04 de setembro de 1973, quando faleceu, na sede do DOI-CODI do 4º Exército, então situado na praça 13 de Maio, em frente da antiga Faculdade de Direito do Recife. Ainda foi empalado e sofreu os disparos de 5 tiros, provavelmente, ainda vivo, no decorrer dos últimos interrogatórios, como manifestação do terror, do desespero, e também da necessidade de preparação do cenário para o ‘teatro’ do anúncio da morte deste importante dirigente político, com exceção do tiro no coração, o chamado tiro de misericórdia, quando perderam a esperança de obter qualquer confissão”.

21 “[MANOEL] Apresentava marcas de queimaduras por todo o corpo e estava quase paralítico”. Segundo notícia apresentada por Selma Bandeira Mendes (Identidade 2754- CRM/PE, filha de Lauro Mendes Correia e Alexandrina Bandeira Mendes), nascida em 01/jan/1946, médica pediatra e obstetra, companheira de Manoel Lisboa. Também outros presos políticos narraram os mesmos fatos. (*Vala de Perus: um marco histórico na busca da verdade e da justiça*, p. 83, constante a fls. 209 dos autos)

22 A referida testemunha, que foi presa no dia seguinte a MANOEL, informou que estava presa em uma cela perante a qual ele passava ao ser levado para as sessões de tortura, oportunidade em que podia ver o corpo de MANOEL cheio de hematomas e queimaduras. Afirmou que não viu o rosto dele, porque estava a todo tempo encapuzado. Por fim, narrou que foi obrigada a presenciar MANOEL sendo torturado no pau de arara. Cf. entrevista de fls. 489.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

12. No final de agosto ou início de setembro de 1973, após dez dias de torturas em Recife, MANOEL foi transferido para o DOI-CODI do II Exército, em São Paulo. A prisão de MANOEL LISBOA, no Recife, e a solicitação aos órgãos de Segurança Nacional para sua transferência para São Paulo são confirmadas pelo ofício nº 144-B- E2 de 28 de setembro de 1973 -, da 2ª Seção do IV Exército - assinado pelo Comandante do IV Exército, General WALTER MENEZES PAES. Este documento faz menção à prisão de diversos integrantes do PCR - não há menção a EMMANUEL - e os apresenta, para as providências julgadas necessárias, "com excessão (sic) de MANOEL LISBOA DE MOURA - 'GALEGO', 'CELSO', que foi requisitado por Órgão de Segurança Nacional, sediado em São Paulo".²³ Também outros documentos fazem menção a essa transferência.²⁴

13. Não se sabe ao certo se MANOEL ainda estava vivo ou se já foi transferido morto para São Paulo.²⁵ O certo é

23 Apelação n. 40727 do Superior Tribunal Militar (Processo BNM_702, p. e 8), que trata de assalto realizado no dia 4 de agosto de 1973 contra a padaria Rosarinho, no qual MANOEL e outros integrantes do PCR teriam participado.

24 O Documento do Ministério da Aeronáutica CISA intitulado "Encaminhamento nº 0418/CISA - ESC ORD", de 28.12.1973, com assunto "Partido Comunista Brasileiro Revolucionários" (AC_ ACE_64590_74, constante do Arquivo Nacional, CD de fls. 218), informa: "MANOEL LISBOA MOURA, preso no Recife em AGOSTO/73, foi trazido a São Paulo, pois declarava ter um encontro com subversivo que viria do exterior". No mesmo sentido Pedido de Busca n. 1667, de 07.07.1975 (AC_ ACE_91101_75). Também mencionam a transferência para São Paulo: GODOY, Marcelo. *A Casa da Vóvó: uma biografia do DOI-CODI*. São Paulo: Alameda, 2ª ed., 2014, p. 299; Relatório da Comissão Estadual Helder Câmara sobre EMMANUEL e o depoimento de Maria Amélia de Almeida Teles, na audiência da Comissão Estadual da Verdade de São Paulo, ao narrar sobre o estado do cadáver de Manoel, quando foi exumado, no cemitério de Campo Grande-SP, oportunidade em que afirmou: "Aí você vê que eles não foram presos em São Paulo, porque o Manoel tinha aquela sandalhinha, a sandalhinha do nordestino, aquela famosa de couro. [...] Olha essa sandalhinha tem a ver. Porque aquilo que envolve aquele esqueleto conta muita história para a gente, dá muita informação".

25 Em entrevista ao MPF no dia 09 de março de 2020, MARIVAL CHAGAS afirmou: "QUE não faz sentido trazerem o corpo de uma pessoa morta de Pernambuco para São Paulo; QUE provavelmente trouxeram MANOEL vivo para São Paulo para ser confrontado com alguém preso em São Paulo; QUE do contrário o corpo teria sido escamoteado por lá". No entanto, outras testemunhas, como EDIVAL NUNES DA SILVA CAJÁ e MARIA DO CARMO TOMAS, acreditam que MANOEL não teria sobrevivido às torturas e teria



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

que foi recebido no DOI CODI do II Exército, pela equipe do Delegado FLEURY, por LUÍS MIRANDA, sob a supervisão do Comandante BRILHANTE USTRA.

14. Por sua vez, em agosto de 1973, EMMANUEL foi ao exterior. Passou pela Argentina, por volta de 18 de agosto de 1973, tendo se encontrado nesse país com RICARDO ZARRATINI para discutir questões do PCR. Esse encontro foi antes do golpe no Chile - ocorrido em 11 de setembro de 1973. EMMANUEL tinha previsão para retornar ao Brasil para um encontro com MANOEL, em Recife no dia 15 de setembro de 1973. No entanto, em local e data incerta, foi preso pela Operação Condor, e levado diretamente para o DOI CODI do II Exército, em São Paulo.²⁶

15. Embora haja quem afirme que EMMANUEL fora preso por agentes da repressão em Recife, o mais provável é que foi detido ilegalmente no exterior (no Chile ou na Argentina) ou na fronteira do Brasil pela Operação Condor, em circunstâncias

morrido em Recife, sendo que seu corpo fora transferido a São Paulo para despistar os familiares e os demais membros da organização.

- 26 De acordo com uma “Carta Aberta à população”, documento clandestino lançado pelo PCR no dia 1º de setembro de 1973, anexado ao caso de Manoel na CEMDP, e registrado em cartório, temos: “No início de agosto, Emmanuel Bezerra dos Santos [...] foi sequestrado por agentes policiais, em condições ainda desconhecidas. [...] No dia 16 de agosto de 1973, foi sequestrado por um bando de agentes policiais, nas imediações da FECIM, Manoel Lisboa de Moura [...]”.- fls.74 e verso, pasta MANOEL, CEMDP. MARIVAL CHAGAS confirma que em 1973 já estava em operação a Operação Condor: “QUE em 1973 já estava em vigor a operação Condor; QUE quando trabalhou no CIE, por cinco anos, soube que a Operação Condor era conduzida pelo CIE no Brasil; QUE na época da queda de Salvador Allende já se notava a atuação da Operação Condor; QUE PAULO MALHÃES e ENIO PIMENTEL DA SILVEIRA tiveram participação ativa no interrogatório no Estádio de Santiago, para onde levaram os presos; QUE isso ocorreu em 1973, já no contexto da operação Condor; QUE na visão do depoente a Operação Condor surgiu em 1969, quando vários praças do exército do Paraguai, Argentina, Chile e Uruguai tiveram no Brasil para colher ensinamentos no DOI CODI de SP; QUE o DOI CODI já estava exportando técnicas de tortura; QUE uma série de organizações foram combatidas por meio da operação Condor” (Entrevista ao MPF no dia 09.03.2020).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

não esclarecidas. Em documento que estava em seu poder, constante do auto de apreensão elaborado pelo DOI CODI, consta um recibo de hotel em Buenos Aires em data provável de 18 de agosto de 1973. Ademais, em seu poder foi apreendida uma caderneta internacional de vacinação com data de 25 de julho de 1973, em nome José Bernardo da Silva Filho, nome falso utilizado por EMMANUEL. Assim, provavelmente, foi preso quando havia recém-retornado do Chile e Argentina, pela Operação Condor. Nesse sentido é o depoimento de EDVAL NUNES DA SILVA CAJÁ.²⁷ Da mesma forma, a descrição das vestes de EMMANUEL feita pelos médicos-legistas, no laudo de exame de corpo delito, demonstra que ele não teria vindo do Nordeste para São Paulo e sim de um lugar de clima frio: *“no momento do exame trajava camisa de tergal xadrez, cueca de algodão branco, calça de veludo preto, blusão de lã amarelo, meias de algodão azul, sapatos de couro preto”*²⁸. Ademais, nenhum dos presos do

27 O depoimento de Edval Nunes da Silva Cajá, em 16 de maio de 2013 à Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara (CEMVDHC), informa: “Emmanuel não foi preso em Pernambuco. [...] Ele saiu daqui, numa reunião da qual eu participei, portanto sei que ele voltaria no dia 15 (de setembro), que tinha ponto com Manoel, aqui (no Recife) e que ele tinha muito tempo, muita coisa a fazer no Chile e na Argentina. E tivemos retorno que ele passou nos dois lugares. E não chegou aqui. E se ele tivesse sido preso no Recife, por que Emmanuel não tinha sido acareado com as pessoas daqui, sequer trazido, porque ele é do Rio Grande do Norte. [...] ele foi sequestrado pela Operação Condor; foi torturado até a morte, sem dar (informação) nem a casa onde morava, em Alagoas, depois de três meses é que o dono, sem receber o aluguel, foi abrir a casa [...]”. Na mesma linha, ao ser questionado pelo MPF, respondeu: “Tenho segurança em afirmar que Emmanuel não foi trazido ao Recife, pois de um total de, aproximadamente 40 pessoas presas, entre militantes, simpatizantes e familiares, absolutamente ninguém o viu ou foi acareado no DOI-CODI, nem no DOPS de Recife, assim, julgamos que ele foi sequestrado, após cumprir sua missão no Chile e Buenos Aires pela Operação Condor, possivelmente, na fronteira com o Brasil ou já em solo brasileiro naquelas imediações, ou ainda, em uma determinada rodoviária brasileira quando embarcaria para Maceió, onde morava ou para uma cidade próxima, menos observada pela repressão para na sequência chegar à Maceió” (Cf. Certidão elaborada em 11 de março de 2020, em que a testemunha respondeu a questionamentos enviados pelo MPF)

28 Relatório da Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara (CEMVDHC), p. 336. Isto é confirmado pelo depoimento de Maria Amélia Teles, para a Comissão Estadual da Verdade Rubens Paiva, que acompanhou a exumação do corpo das vítimas: “Então, nós fomos lá ao cemitério com a turma da Unicamp para fazer a exumação das ossadas. (...) E o Emmanuel tinha uma blusa pesada, de peruano, chileno. Quer dizer, ele veio de outro país. Ele não estava aqui. E um país que fazia muito frio”.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

DOI CODI de Recife - havia, na época, mais de 40 presos neste local, boa parte recrutada por EMMANUEL - o viu no local.²⁹

16. Em São Paulo, EMMANUEL foi barbaramente torturado. Teve seu pênis, testículos, dedos e umbigo arrancados.³⁰ Além disso, foi submetido ao chamado "colar da morte":

(...) Então, com Emmanuel Bezerra, eles fizeram o que chamavam de **"colar da morte". Pegavam um sabre quente, daquele tipo usado como baioneta de fuzil, sangrando e rasgando a pele até encostar no osso, aí, no interrogatório, ia circulando o pescoço, a cabeça, e ficava a marca aberta, sangrando, enquanto estava rolando o interrogatório. Depois, puxaram seu umbigo até onde a pele pode ir e em seguida cortaram de tesoura e o interrogatório prosseguia em meio à hemorragia"**.

17. As lesões decorrentes deste "colar da morte" podem ser vistas na foto de EMMANUEL no IML.

18. Em decorrência das torturas sofridas, por volta de 4 de setembro de 1973, MANOEL e EMMANUEL morreram.³¹

19. No final do suplício as duas vítimas foram alvejadas por diversos disparos de arma de fogo para o fim de

29 Nesse sentido, depoimento de EDIVAL NUNES DA SILVA CAJÁ, durante a audiência na Comissão Rubens Paiva (Anexo IV)

30 BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. *Direito à memória e à verdade*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007, p. 352. No mesmo sentido, Relatório Comissão Nacional da Verdade, v. 3, p. 1293.

31 EMMANUEL certamente faleceu no Destacamento de Operações de Informações - Centro de Operações de Defesa Interna de São Paulo/SP(DOI-CODI/SP. MANOEL, como já dito, não se sabe ao certo se ainda estava vivo quando transferido para São Paulo, ou se sucumbiu às torturas no DOI-CODI do IV Exército, em Recife, mas o mais provável é que também faleceu em razão das torturas no DOI CODI do II Exército.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

“justificar” suposto “tiroteio” (e o atestado de óbito) que faria parte da versão oficial do Exército sobre os fatos³².

20. Na versão oficial sustentada pelo Exército, MANOEL teria sido preso em Recife e transferido para São Paulo, pois revelaria um suposto encontro na referida cidade, com EMMANUEL. Portanto, na versão oficial, MANOEL seria um traidor que teria levado os algozes ao encontro de um dos membros do PCR. Teriam reagido ao receber voz de prisão, durante um encontro no Largo de Moema, na cidade de São Paulo, e, em decorrência disso, teria se iniciado tiroteio que supostamente culminou na morte dos dois militantes. Essa foi a versão sustentada nos documentos oficiais e nos jornais que informavam a prisão e morte de MANOEL e EMMANUEL³³.

21. No entanto, a versão é claramente falsa e criada apenas para ocultar a tortura e morte das vítimas. MANOEL e EMMANUEL foram mortos após intensas e bárbaras torturas e no local do suposto encontro, no Largo de Moema, os agentes dos órgãos de segurança do DOI CODI do II Exército criaram um “teatro”, com o intuito de legalizar as mortes.³⁴

32 Nesse sentido, depoimento de EDIVAL NUNES DA SILVA CAJÁ prestado em 06 de setembro de 2013 perante a Comissão Estadual da Verdade – ANEXO IV.

33 Com efeito, segundo consta do documento oficial RPI 09/73, do II Exército, MANOEL fora preso no Recife, em agosto de 1973, e posteriormente transferido para São Paulo, porque em 4 de setembro de 1973 teria um suposto encontro no Largo de Moema com outro companheiro do PCR, que havia chegado do exterior. CLÁUDIO GUERRA, ex-delegado do DOPS, que teria participado da ação junto com outros agentes (Ademar Augusto de Oliveira, o “Fininho”, “PJ” e “JAIR”) afirma no livro “Memórias de uma guerra suja” que: “Emanuel Bezerra dos Santos e Manoel Lisboa de Moura foram presos em Recife, Pernambuco, no dia 16 de agosto de 1973, e torturados no DOPS daquele estado durante vários dias. O policial que os prendeu e foi acusado de tortura, Luís Miranda, transferiu-os para o DOPS/SP, aos cuidados do delegado Sérgio Fleury, onde continuaram sendo torturados, segundo relatos confusos da época. (...) A versão dos órgãos de segurança é a de que Emanuel, assim como Manoel, teriam morrido em tiroteio com a polícia no Largo de Moema, em São Paulo, no dia 4 de setembro de 1973. Nesse suposto tiroteio, um teria matado o outro. Os dois foram enterrados como indigentes no Cemitério de Campo Grande, em São Paulo” (*Memórias de uma Guerra Suja*, p. 211-213)

34 A participação de agentes do DOI CODI do II Exército é confirmada pelo auto de exibição e apreensão



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

22. A falsidade da versão oficial desponta de diversas evidências. Primeiro, da própria versão oficial. Segundo esta, no Largo de Moema, os agentes teriam mantido MANOEL LISBOA sob custódia, quando deram voz de prisão a EMMANUEL BEZERRA, que teria reagido a tiros e, depois do intenso tiroteio, os dois "[...] receberam ferimentos que causaram suas mortes quando (policiais) tentavam socorrê-los". Confira-se:

"Manoel Lisboa Moura, preso no Recife/PE em agosto/73 foi trazido a São Paulo pois declara ter um encontro com subversivo que viria do exterior. Tal encontro dar-se-ia as 8:30 hs do dia 4 set 1973 no Largo de Moema - SP - Capital. Agentes de Segurança, na hora prevista, estavam aguardando a chegada do desconhecido, mantendo sob vigilância o preso Manoel.

Ao chegar o estranho e tendo os dois feito o contato que o identificaria, acercaram-se os agentes dando voz de prisão porém o recém chegado reagiu a tiros.

Do tiroteio que se seguiu saíram feridos os dois terroristas que vieram a falecer quando transportados para o Hospital das Clínicas. Identificado o desconhecido foram levantados os dados referentes a Emanuel Bezerra dos Santos"³⁵.

23. Por outro lado, de maneira contraditória, o Inquérito Policial nº49/73³⁶ foi instaurado porque EMMANUEL e MANOEL "resistiram à prisão, travando violento tiroteio com policiais de Segurança Interna, resultando a morte de ambos". Da mesma forma, consta no Relatório Final do Inquérito que

constante do inquérito policial n. 49/73. O documento de apreensão, com bens que estavam em poder de MANUL e EMMANUEL, foi elaborado na sede do DOI CODI do II Exército e quem foi o exibidor foi o Capitão JOÃO BAPTISTA GARCIA, Chefe da Seção administrativa do DOI CODI. Em geral, os agentes da equipe de busca, ao realizar a apreensão de bens, os entregava ao Chefe da referida seção, para formalização. Isto comprova, assim, que as vítimas estavam sob responsabilidade dos agentes do DOI CODI do II Exército. Posteriormente, USTRA encaminha estes bens apreendidos para serem juntados ao inquérito policial.

35 Doc.RPI nº 09/73 - II Exército, Pedido de Busca AC_ACE_64590_74 e, no mesmo sentido, AC_ACE_91101_75

36 ANEXO IV



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

MANOEL e EMMANUEL teriam sido presos em São Paulo e que ambos teriam reagido à voz de prisão:

“No dia 4 de setembro do corrente ano, policiais da Segurança Interna em diligência para prisão de agentes subversivos, deparou [sic] com Emanuel [sic] Bezerra dos Santos e Manoel Lisboa de Moura, pertencentes ao Partido Comunista Revolucionário – PCR, ocasião em que deram voz de prisão, mas houve reação dos subversivos, os quais resistiram fazendo disparos contra os policiais, e após tiroteio entre os subversivos e os policiais, Emanuel Bezerra dos Santos e Manoel Lisboa de Moura receberam ferimentos que causaram suas mortes quando tentavam socorrê-los”.³⁷

24. Da mesma forma, na requisição de exame necroscópico consta que as vítimas teriam reagido à prisão, travando tiroteio com agentes de segurança por volta das 8h30min do dia 4 de setembro de 1973, no Largo de Moema.

25. Ocorre que MANOEL e EMMANUEL não tinham nenhum encontro marcado em São Paulo e, sim, em Recife, para o dia 15 de setembro. Seria o primeiro encontro após o retorno de EMMANUEL da viagem ao Chile e Argentina.³⁸

26. Ademais, a falsidade da versão do tiroteio é evidente, diante das condições pessoais das vítimas, que

37 Relatório - Inq. Pol.nº49/73, de 03 de dezembro de 1973, assinado pelo Delegado EDSEL MAGNOTI, em São Paulo. Destaque-se que MAGNOTI é notoriamente envolvido com os crimes praticados durante a ditadura.

38 EDIVAL NUNES DA SILVA CAJÁ, dirigente do PCR, que militou com MANOEL LISBOA, prestou depoimento na Audiência da Comissão Estadual da Verdade de São Paulo realizada, em 06 de setembro de 2013, e disse ter participado da reunião que enviou EMMANUEL “para o Chile e para a Argentina, cumprir uma missão. E o ponto marcado na volta era o dia 15 de setembro. (...) A direção do partido marcou um encontro dele com Manoel Lisboa no dia 15 de setembro, em Recife. Era o retorno dele dessa viagem, naturalmente prestação de contas da viagem e o assumimento dele, da retomada do trabalho dele em Alagoas, voltar para lá, porque a sede nacional do partido era em Pernambuco (...)”.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

sofreram intensas torturas por longos períodos e não tinham condições de sequer ficar em pé.³⁹ A falsidade também é reforçada pelo fato de nenhum agente de segurança pública ter se ferido, apenas MANOEL e EMMANUEL.

27. Inclusive, ainda mais estranho, duas das testemunhas que presenciaram o suposto tiroteio e foram ouvidas no inquérito policial fizeram menção a **três pessoas** que foram atingidas pela polícia - e não em duas.⁴⁰ Não bastasse, no mesmo inquérito não se realizou exame do local e nem sequer foram ouvidos os agentes de segurança envolvidos. Ademais, as testemunhas ouvidas não reconheceram as vítimas MANOEL e EMMANUEL, **nem sequer fotograficamente**. Ou seja, os agentes de segurança apenas criaram um encenação, com disparos

39 Nesse sentido, JOSÉ NIVALDO JUNIOR asseverou perante a Comissão Estadual da Verdade Rubens Paiva: “Eu estou dando o meu testemunho, e meu testemunho é que aquele ser humano [MANOEL], no início do mês de setembro, não tinha condições de ficar em pé, de se deslocar, de exercer qualquer atividade normal, nenhuma condição. Portanto, é absolutamente impossível que ele tenha participado de qualquer atividade, muito menos uma atividade militar, que levasse a tiros e mortes”. Perante a Comissão da Verdade Dom Helder Câmara igualmente declarou: “Quero dizer que Manoel Lisboa foi a pessoa mais especial que eu conheci na vida. É mentira que ele tenha sido morto em tiroteio, em São Paulo. O estado de saúde em que eu o vi, e que outros companheiros viram, não permitiria sequer que ele ficasse em pé, quanto mais que participasse de um encontro e quanto mais que trocasse tiro com alguém. Como é que um camarada seqüestrado e dizimado fisicamente, apodrecendo – desculpem a palavra – apodrecendo com a barriga aberta, podia participar da farsa de um tiroteio em Moema, em São Paulo, que coisa absurda”.

40 A testemunha CARLOS FREDERICO LATORRE, ao ser ouvido, afirmou que no dia mencionado (4 de setembro de 1973), por volta das 9 horas, estava no Largo de Moema quando notou “que três elementos vinham caminhando de costas em direção a Igreja(...)” e logo depois “**ouvi um pipoquear de armas de fogo, e quando o depoente voltou-se novamente para a ilha do canteiro, os três elementos já estavam caídos, sendo certo que um deles ainda estava com uma arma numa das mãos, quando um dos policiais já o dominava segurando sua arma**”. A testemunha ADRIANO DIAS MONTEIRO afirmou que “no dia 4 de setembro do corrente ano [1973], entre 8,30 e 9,00 horas, o depoente ia subindo a Avenida Moema, nas proximidades da igreja, e quando já se aproximava do ponto do onibus situado do lado esquerdo de quem sobe a avenida, ouviu vários estampidos de arma de fogo, **e quando o depoente olhou para a direção dos estampidos, notou que duas peruas C-14 numa ação rápida recolhia três corpos que houve caído em consequência do tiroteio travado com policiais dos órgãos de segurança**; que a ação foi bem rápida motivo pelo qual o depoente não pode deslumbrar atentamente todos os lances da ação”. Por sua vez, a testemunha CARLOS PEREIRA DE CASTRO fala em duas testemunhas: “viu quando eram recolhidos dois elementos que estavam feridos, que em seguida foram colocados em duas peruas Chevrolet C-14, que saíram em alta velocidade”. Da mesma forma, a testemunha RODRIGO DE SOUZA fala em duas testemunhas. Todas estas testemunhas já faleceram.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

de festim, sem a presença das vítimas, apenas para "legalizar a morte". Nada obstante, o delegado EDSEL MAGNOTTI - um conhecido colaborador da ditadura - concluiu que "ficou caracterizada resistência à prisão".

28. No entanto, a tenente da Polícia Militar de São Paulo BEATRIZ MARTINS, que trabalhava no DOI CODI de São Paulo na época e usava o codinome de "Tenente Neuza", confirmou o "teatro" que foi montado para justificar as mortes de EMANUEL BEZERRA e MANOEL LISBOA. A "Tenente Neuza" confirmou que, em verdade, sequer as vítimas foram levadas ao Largo de Moema. O DOI CODI simulou um "teatro", com a presença, dentre outros, do Agente SÍNICIO - LUIZ CARLOS SINÍCIO -, que trabalhou no DOI CODI, e de ROBERTO ARTONI (PEDRO ALDEIA), utilizando-se tiros de festim. Veja o relato da TENENTE:

Tinha muita gente que era presa e o jornal, você sabe que tinha censura, era complicado. **Então falavam que o cara tinha morrido no tiroteio. Levavam uma pessoa parecida, balas de festim e "matavam" um dos nossos.** lá. Mas o cara [o preso] ainda estava vivo. Aí ia ver se ele entregava alguma coisa, mas dificilmente entregava [...]. Eles tentavam interrogar, mas o cara não queria falar nada e aí viajava⁴¹ [...]. **Eu lembro um dia do Sinício [...] coitado ele não sabia de nada. Chegaram lá e deram uns tiros de festim num colega dele. [...] Ele não sabia do cirquinho que iam fazer e pra ele foi real. O Aldeia que deu os tiros. 'Por que o Aldeia está matando ele'? [Dizia o Sinício], depois o Sinício me contava. [...] Fazia o cirquinho e o jornal depois publicava que eles tinham sido mortos num tiroteio.** (grifamos)⁴²

29. O referido teatro, que surpreendeu o agente

41 "Viajava" era a gíria para se referir à morte.

42 GODOY, Marcelo. *A Casa da Vovó: uma biografia do DOI-CODI*. São Paulo: Alameda, 2ª ed., 2014, p. 298/299



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

SINÍCIO, foi exatamente o das vítimas MANOEL e EMMANOEL.⁴³

30. Montar a farsa de que os militantes teriam sido mortos em tiroteio em outro Estado - no caso, em São Paulo - tinha um motivo: dificultaria para a família, amigos e demais membros do partido o acesso à verdade dos fatos, em razão da distância, do desconhecimento da cidade e dos custos do deslocamento.

31. E, de fato, a situação degradante na qual se encontravam os corpos de MANOEL e EMMANUEL exigia que os órgãos da repressão buscassem todos os meios possíveis para esconder os vestígios da tortura sofrida pelos militantes. E, para isso, precisavam ainda contar com o auxílio e colaboração do Instituto Médico Legal - IML de São Paulo e do seu corpo de legistas.

32. A requisição de exame foi assinada pelo delegado EDSEL MAGNOTTI (já falecido), responsável pela falsa apuração do teatro e, ainda, contumaz envolvido com crimes praticados na época da ditadura.

33. Desse modo, sobre as requisições de necrópsia feitas pelo DOPS/SP foi aposta a letra "T" de terrorista, o que, na época, era usado como um código para indicar os militantes políticos considerados terroristas, reforçando a

⁴³ Segundo o mesmo livro, "Manoel Lisboa de Moura e Emmanuel Bezerra Santos. Em 4 de setembro de 1973, uma caravana policial partiu para o largo da Moema, na zona sul de São Paulo. Ali foi encenada a morte de dois guerrilheiros (...)" (Idem). Ouvido pelo MPF, LUIZ CARLOS SINICIO confirmou que na época atuava no DOI CODI, como motorista, mas afirmou que não participou do referido "teatro" e nem se recordava dele. Destaque-se que referido agente foi afastado, ainda na época da ditadura, por problemas psiquiátricos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

motivação política do delito⁴⁴. Confira-se:

fl. 7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO MÉDICO-LEGAL DO ESTADO

REQUISIÇÃO DE EXAME

Sr. Diretor do Instituto Médico-Legal do Estado.

CAPITAL

Solicito suas providências no sentido de ser recolhido ao Necrotério desse Instituto, afim de ser submetido ao necessário exame o cadáver abaixo qualificado:

Nome: Manoel Lisboa de Moura. Doc. Ident. Transcrito dos Jornais

Nº: 21-2-44. Sexo: masculino. Estado civil: Solteiro

Profissão: IGR.

Nacionalidade: Brasileira. Naturalidade: Itapeva - Alagoas

Filiação { Pai: Augusto de Moura.
Mãe: Iracilda Lisboa de Moura.

Residência: IGR.

Encontrado às 8,30 hrs. horas e encontrado às . . . horas

em 11 de Setembro, de 1973 à rua Largo de Moura - capital. n.º

Cidade: Itapopolis.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

E.C. - 200 - S.A.C. - S.P.P. - 10000

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO MÉDICO-LEGAL DO ESTADO
REQUISIÇÃO DE EXAME

do Instituto Médico-Legal do Estado.

suas providências no sentido de ser recolhido ao Necrotério do Instituto, afim
lo ao necessário exame o cadáver abaixo qualificado:

Manoel Bezerra dos Santos. Doc. Ident. Transcrito dos Jornais

- 47 Sexo: masculino Estado civil: I. E. B. O. L. T. W. I. D. O.

Profissão: Ign.

Brasileira. Naturalidade: São Paulo 20/07/1913 Rio de Janeiro

Fil: Luiz Elias dos Santos.

Mãe: Joana Elias Bezerra.

34. Segundo Luís Francisco Carvalho Filho, a letra "T" grafada a mão é anotada como uma senha para direcionar para peritos que trabalhassem alinhados com a repressão⁴⁵. Era uma forma de indicar ao IML a necessidade de dar um "tratamento diferenciado" a estes corpos, ou seja, "legalizar" a morte e ocultar as verdadeiras circunstâncias da morte.

35. Outro fato corrobora a intenção dos agentes de ocultarem as torturas sofridas pelas vítimas. Inexplicavelmente, mesmo após a Requisição de Exame e os Laudos constarem corretamente os nomes de MANOEL e EMMANUEL, ambos foram enterrados como indigentes, em caixão lacrado e em sepultura que não podia ser identificada pela família no Cemitério de Campo Grande, em São Paulo/SP. Os restos mortais

⁴⁵ Depoimento perante a Comissão Estadual da Verdade Rubens Paiva.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

das vítimas só foram localizados e identificados **quase vinte anos depois**, em 1992.

36. O irmão de MANOEL, CARLOS CAVALCANTI, inclusive, redigiu uma carta dirigida ao major Maciel, em 7 de setembro de 1973, reiterando solicitação feita pessoalmente no QG do II Exército, para que identificasse o número da Guia do IML que correspondia à sepultura do irmão. Isto porque, no Cemitério de Campo Grande, havia duas guias - 5.205/73 e 5.206/73 - relativas a dois "terroristas", ambas com os mesmos dizeres: indivíduo de cor branca, 25 anos presumíveis, com nome "desconhecido" e indicando como *causa mortis* anemia aguda por hemorragia interna e externa traumática atestada pelos médicos **HARRY SHIBATA** e ARMANDO CANGER RODRIGUES. Reclamava ainda a devolução dos pertences do irmão.

"[...] Estive no Cemitério de Campo Grande, em Santo Amaro, mas não pude identificar a sepultura, pois as Guias do IML relativas aos dois terroristas, de números 5205/73 e 5206/73 continham os mesmos dizeres: indivíduo de cor branca, vinte e cinco anos presumíveis e, como causa mortis, anemia aguda por hemorragia interna e externa traumática atestada pelo Dr. Harry Shibata [...]."

37. Foi-lhe, assim, permitida a exumação, desde que a família se comprometesse a não abrir o caixão que seria entregue lacrado, o que não foi aceito pelos familiares, pois inviabilizaria a constatação de que, no caixão lacrado, estava



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

realmente seu corpo.

38. Esta condição reforça que os militares não queriam que os corpos fossem vistos, em razão da brutalidade com que foram mortos e das evidências de tortura.

39. Por fim, foram elaborados laudos necroscópicos falsos em relação às vítimas, no intuito de confirmar a “versão oficial” de tiroteio e afastar qualquer indício de que MANOEL e EMMANUEL haviam sido torturados e assassinados. Com efeito, o perito e ora denunciado **HARRY SHIBATA**, posteriormente nomeado diretor do IML, era muito próximo dos comandantes do DOI-CODI de São Paulo. Consciente da necessidade de ocultar a morte de MANOEL e EMMANUEL, **HARRY SHIBATA**, juntamente com seu colega ARMANDO CANGER RODRIGUES, médico perito também “alinhado” ao sistema repressivo⁴⁶, elaboraram os laudos falsos com o fim de mascarar a *causa mortis* das vítimas. O objetivo desse comportamento era o de impedir que se pudessem constatar as marcas das sevícias praticadas nos corpos das vítimas. Desse modo, procederam ao exame requisitado pelo órgão repressivo, confeccionando os

46 ARMANDO CANGER RODRIGUES foi objeto do PAD 2525-1717/94 perante o CRM do Estado de São Paulo, em razão da violação de deveres éticos diante de sua participação na ocultação de atos de torturas ocorridas durante a ditadura militar, mediante a elaboração de laudos necroscópicos falsos. Ele também participou, juntamente com HARRY SHIBATA, da falsidade do laudo envolvendo YOSHITANE FUJIMORI em 1970. Segundo o livro *Autópsia do Medo*, de Percival de Souza, “O médico legista Armando Canger Rodrigues [...] [foi] um dos introdutores dos laudos necroscópicos que mascaravam a *causa mortis* de prisioneiros no Instituto Médico Legal [...]” (SOUZA, Percival de. *Autópsia do Medo: vida e morte do delegado Sérgio Paranhos Fleury*. São Paulo: Globo, 2000, p. 448)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

Laudos de Exame de Corpo de Delito n°45.647⁴⁷ e 45.646⁴⁸ de 04 de setembro de 1973, os quais descrevem como causa da morte, em ambos os casos, *choque hemorrágico, hemorragia interna.*

40. Entretanto, os laudos omitem as demais lesões existentes nos corpos periciados. Não se fez qualquer referência aos outros ferimentos evidentes que existiam nos corpos, omitindo as diversas e bárbaras torturas sofridas

47 No Laudo de MANOEL, de nº45.647, de 18/09/1973, e na certidão de óbito 201793 constou: “Examinamos e necropsiamos hoje no necroterio deste Instituto, MANOEL LISBOA DE MOURA, vinte e nove anos de idade, solteiro, branco, natural de Maceio-AL, filho de Augusto de Moura Castro e Iracilda Lisboa de Moura. HISTORICO: conforme informações obtidas antes da autopsia, o mesmo veio a falecer em consequência de tiroteio que manteve com os órgãos da segurança, no largo de Moema. VESTES: no momento do exame trajava calça de brim rosa, calção de brim azul, sueter azul marinho, camiseta de algodão azul claro. REALIDADE DA MORTE: a morte se caracterizava pelos seguintes sinais de certeza: - rigidez cadavérica, hipotermia generalizada, ausência dos fenômenos vitais da respiração e circulação, depressibilidade do globo ocular, dilatação pupilar opacidade da córnea etc. EXAME EXTERNO: o cadáver se encontrava em uma das mesas de necrotério em decúbito dorso horizontal tendo os membros em estensão (sic). Ao exame verificamos tratar-se de cadáver de adulto jovem aparentando a idade constada, do sexo masculino de cor branca, biotipo normolíneo, comprimento médio, complexão mediana sem vício esquelético visível ou palpável. Ao exame dos vários segmentos constatamos: Cabeça- crânio simétrico, rosto oval, fronte oblíqua, cabelos castanhos claro, do tipo cimetricos (sic), iris castanho, cílios e supercílios castanho, nariz reto com narinas simétricas, boca de lábios finos entre-abertos, mostrando dentição em bom estado de conservação, manto saliente, barbas e bigodes de quem se barbeia porém a fazer. Tórax simétrico mesostenico, mostrando na face anterior, os seguintes ferimentos. 1) ferimento transfixante tendo o orifício de entrada situado na região pre-cordial a dois dedos acima do mamilo esquerdo, e orifício de saída na linha axilar posterior do hemitórax direito. 2) Ferimento perfuro contundente com orifício típico de entrada sito a tres dedos abaixo do mamilo esquerdo e transfixação do abdomen com orifício de saída na face posterior do abdomen na região dorso lombar direito na altura da terceira vértebra lombar, 3) ferimento transfixante com orifício de entrada ao nível da ossa infraclavicular esquerda e orifício de saída ao nível de manubrio, com percurso sub-cutaneo. Membros – 1) Ferimento transfixante no braço direito com orifício de entrada na face lateral ao nível do terço médio e orifício/ de saída na face interna ao nível do terço e orifício/de saída na face interna ao nível do terço superior. 2) Ferimento transfixante no braço esquerdo com orifício de entrada na face lateral do terço médio e orifício de saída na face interna/ no mesmo nível. 3) Ferimento transfixante de ante-braço esquerdo com orifício de entrada na face antero-lateral, ao nível do terço superior e orifício de saída na face medial ao nível do terço médio. EXAME INTERNO: procedemos a abertura das cavidades de acordo com a técnica habitual de necropsia, inicialmente pelos segmentos do tronco através de uma incisão mento púbica. Rebatido as partes moles aderentes a caixa torácica, e o plastrão condre-esternal, expomos ambas as cavidades torace-abdominal. Desde logo observamos uma hemotorax do lado esquerdo com cerca de 800 ml de sangue fluido, verificamos para o lado do coração um ferimento transfixante do ventrículo esquerdo na sua face anterior . O saco percardico apresentava-se com ferimento transfixante em contiguidade ao coração. Pulmão direito com ferimento transfixante no lobo médio de direção antero-posterior. Abdomem hemoperitônio de cerca de 200 ml de sangue fluido. Fígado com ferimento transfixante no lobo direito. DISCUSSÃO e CONCLUSÃO: ante ao exposto e ao que acima ficou descrito as seguintes conclusões podemos inferir: 1) examinamos um corpo em estado de morte real. 2) a causa mortis verificou-se em virtude de ferimento por projétil de arma de fogo, ocasionando ferimentos transfixantes do coração,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

pelas vítimas. Descreveram-se apenas os ferimentos causados pelos tiros. Justamente porque qualquer descrição das lesões encontradas nos corpos de MANOEL e EMMANUEL conflitaria com a versão original, de que teriam morrido em razão de um tiroteio travado com a polícia no Largo de Moema.

41. O laudo de MANOEL, ao descrever os ferimentos, está em contradição com a versão das testemunhas, no sentido

pulmão direito e fígado, com hemorragia interna subsequente. RESPOSTA AOS QUESITOS: ao primeiro: sim; ao segundo: hemorragia interna choque hemorrágico; ao terceiro: projétil de arma de fogo; ao quarto: não. São Paulo, 18 de setembro de 1973. Dr. Harry Shibata. Dr. Armando Canger Rodrigues”.

48 No laudo de EMMANUEL, de nº45.646, de 04/09/1973, e na certidão de óbito 201.791 constou: “Examinamos e necropsiamos hoje no necrotério desse Instituto, EMANUEL BEZERRA DOS SANTOS, vinte e seis anos de idade, branco, masculino, solteiro, natural de São Bento do Norte-RN, filho de Luiz Elias dos Santos e Joana Elias Bezerra. HISTÓRICO: Segundo informações obtidas antes da necropsia veio a falecer em consequência de tiroteio que manteve com órgão da segurança no Largo de Moema, às oito e trinta horas do dia quatro de setembro de setenta e três. VESTES: No momento do exame trajava camisa de XXX xadrez, cueca de algodão branco, calça de veludo preta, XXX de lã amarelo, meias de algodão azul, sapatos de couro preto. REALIDADE DA MORTE: A morte se caracterizava pelos seguintes sinais de certeza: rigidez cadavérica, hipotermia generalizada, ausência de fenômenos vitais de respiração e circulação; opacidade da córnea depressibilidade do globo ocular, dilatação pupilar etc. EXAME EXTERNO: o cadáver se encontrava em uma das mesas do necrotério em decúbito dorso horizontal tendo os membros em estensão (sic). No exame verificamos tratar-se de cadáver do sexo masculino de cor branca, aparentando a idade constatada, biotipo normolíneo comprimento médio, complexão mediana, estado de nutrição eutrofico, sem vício esquelético visível ou palpável. Cabeça-crânio/ simétrico rosto oval fronte oblíqua, cabelos de colorido castanho escuro tipo cimotrico, nariz paltirino, cílios e supercílios de colorido preto, íris castanho, boca de lábios-grossos/ entre abertos mostrando denteição em bom estado, mento saliente, bigodes aparados, barba a fazer. Observamos ao nível do lábio inferior perda de substância na região mediana, formando solução de continuidade por ferimento de projétil de arma de fogo. Ferimento transfixante com orifício de entrada na região mandibular direita e orifício de saída na região do corpo ascendente da mandíbula esquerda. Tórax simétrico mesostenico. Observamos os seguintes ferimentos. 1) Ferimento transfixante com orifício de entrada na fossa infra-clavicular esquerda e orifício de saída na linha axilar anterior ao nível de quinto arco costal. 2) Ferimento transfixante com orifício de entrada ao nível do mamilo esquerdo e orifício de saída ao nível da fossa clavicular esquerda. Ferimento transfixante com orifício de entrada na linha axilar anterior na altura do sexto arco costal, no hemitorax esquerdo, e orifício de saída no hemitorax direito na altura da linha axilar posterior ao nível do oitavo arco costal. Abdômem – plano cilíndrico simétrico com cicatriz umbilical na linha mediana. Observa-se cicatriz antiga de cirurgia situada na região paraumbilical direita. No hipocôndrio direito verificamos um ferimento/transfixante com orifício de entrada no hipocôndrio direito e orifício de saída no flanco esquerdo. MEMBROS – ferimentos transfixante ao nível do terço médio do braço direito e outro ao nível do terço inferior do braço homólogo, tendo esta último ocasionado fratura da epífise distal do úmero. EXAME INTERNO: Procedemos a abertura das cavidades de acordo com a técnica habitual de necropsia inicialmente pelos seguimentos do tronco através de uma incisão mento pública. Seccionada as partes moles aderentes à caixa torácica e retirada o plastrão condro esternal, expomos – ambas as cavidades toraco-abdominais. Desde logo observamos um grande hemotorax esquerdo e direito com respectivamente 600 ml e 400 ml de sangue fluido. O coração apresentava-se com ferimento transfixante no seu ventrículo esquerdo na sua face lateral esquerda e face



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

que MANOEL encontrava-se absolutamente dilacerado pelas torturas. O denunciado **HARRY SHIBATA** não descreveu nenhuma lesão que não fossem aquelas causadas pelos disparos de arma de fogo. Veja:

EXAME EXTERNO: Tórax simétrico mesostenico, mostrando na face anterior, os seguintes ferimentos. 1) **ferimento transfixante tendo o orifício de entrada situado na região pre-cordial a dois dedos acima do mamilo esquerdo, e orifício de saída na linha axilar** posterior do hemitórax direito. 2) **Ferimento perfuro contundente com orifício típico de entrada sito a três dedos abaixo do mamilo esquerdo e transfixação do abdômen com orifício de saída na face posterior do abdômen** na região dorso lombar direito na altura da terceira vértebra lombar, 3) **ferimento transfixante com orifício de entrada ao nível da ossa infraclavicular esquerda e orifício de saída ao nível de manúbrio**, com percurso subcutâneo. Membros – 1) **Ferimento transfixante no braço** direito com orifício de entrada na face lateral ao nível do terço médio e orifício/ de saída na face interna ao nível do terço e orifício/de saída na face interna ao nível do terço superior. 2) **Ferimento transfixante no braço esquerdo** com orifício de entrada na face lateral do terço médio e orifício de saída na face interna/ no mesmo nível. 3) Ferimento transfixante de ante-braço esquerdo com orifício de entrada na face antero-lateral, ao nível do terço superior e orifício de saída na face medial ao nível do terço médio.

42. Não houve nenhuma menção às lesões descritas pelas testemunhas presenciais JOSÉ NIVALDO e MARIA DO CARMO, como pés dilacerados, cortes no abdômen, hematomas em todo corpo e queimaduras.

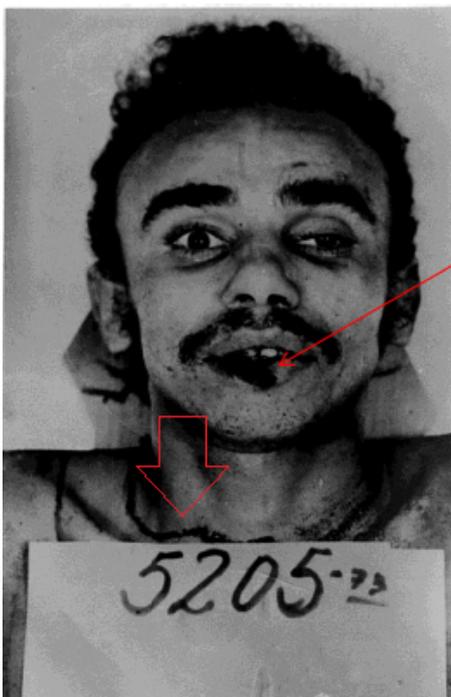
medial. O pulmão direito com ferimento transfixante do lobo inferior. Na cavidade abdominal discreto hoperitonio com 100 ml de sangue fluido. Fígado ferimento transfixante do lobo direito. DISCUSSÃO e CONCLUSÃO: ante ao exposto e ao que acima ficou descrito as seguintes conclusões podemos inferir: 1) Examinamos um corpo em estado de morte real. 2) A causa mortis processou-se em virtude de hemorragia interna ocasionada por ferimento de projétil de arma de fogo, conforme a descrição do exame interno. RESPOSTA AOS QUESITOS: ao primeiro: sim, ao segundo: choque hemorrágico, hemorragia interna; ao terceiro; projétil de arma de fogo: ao quarto: não. São Paulo, 18 de setembro de 1.973. Dr. Harry Shibata. Dr. Armanado Canger Rodrigues”.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

43. Inclusive, na resposta do quesito 4, que questionava se a morte teria sido produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou **tortura** ou por outro meio ou cruel, a resposta dada pelo perito denunciado foi "NÃO".

44. O mesmo se diga com relação ao laudo produzido para ocultar as causas da morte de EMMANUEL. No caso, inclusive, as fotos demonstram claramente um corte no lábio inferior de EMMANUEL, certamente produzido pelas torturas, assim como as lesões decorrentes do "colar da morte". Veja:



45. Contudo, o denunciado **HARRY SHIBATA** afirmou que o corte no lábio se tratava da consequência de um tiro, o que causa estranheza até mesmo para o leigo. Confira-se:

EXAME EXTERNO: (...) Observamos ao nível do lábio inferior perda de substância na região mediana, formando solução de continuidade por ferimento de projétil de arma de fogo. Ferimento transfixante com orifício de entrada na região mandibular direita e orifício de saída na região



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

do corpo ascendente da mandíbula esquerda. Tórax simétrico mesostenico. Observamos os seguintes ferimentos. 1) **Ferimento transfixante com orifício de entrada** na fossa infraclavicular esquerda e orifício de saída na linha axilar anterior ao nível de quinto arco costal. 2) **Ferimento transfixante com orifício de entrada** ao nível do mamilo esquerdo e orifício de saída ao nível da fossa clavicular esquerda. **Ferimento transfixante com orifício de entrada** na linha axilar anterior na altura do sexto arco costal, no hemitórax esquerdo, e orifício de saída no hemitórax direito na altura da linha axilar posterior ao nível do oitavo arco costal. Abdomen – plano cilíndrico simétrico com cicatriz umbilical na linha mediana. Observa-se cicatriz antiga de cirurgia situada na região paraumbilical direita. No hipocôndrio direito verificamos um **ferimento/transfixante com orifício de entrada** no hicondrio direito e orifício de saída no flanco esquerdo. MEMBROS – ferimentos transfixante ao nível do terço médio do braço direito e outro ao nível do terço inferior do braço homólogo, tendo este último ocasionado fratura da epífise distal do úmero.

46. Novamente, não houve descrição de nenhuma lesão decorrente das intensas torturas, a não ser os tiros, o que vai de encontro com o relato das testemunhas, **no sentido que EMMANUEL teve pênis, umbigo e dedos amputados**. Isso porque, repita-se, o denunciado **HARRY SHIBATA** buscava alinhar a versão oficial com o laudo produzido.

47. Essas omissões corroboram a participação ativa do denunciado **HARRY SHIBATA**, mediante o uso de seu cargo como médico legista do IML/SP, na elaboração de laudo pericial oficial no qual foram omitidas declarações que dele deveriam constar, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, consistente na prática de tortura e homicídio das vítimas, quando já estavam subjugados, sob a custódia do então Delegado FLEURY, do Coronel ANTÔNIO CÚRCIO



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

NETO e do Comandante BRILHANTE USTRA.

48. Pode-se, assim, concluir que as omissões acerca dos demais ferimentos existentes nos corpos das vítimas foram intencionais, visando justamente mascarar que MANOEL e EMMANUEL foram mortos por agentes dos órgãos de segurança do regime militar, já sem possibilidades de reação e após intensas sessões de tortura. Portanto, as mortes ocorreram não em decorrência de troca de tiros com os policiais, mas em razão de torturas cruéis sofridas ao longo de mais de 15 dias de cárcere privado.

**III. DA AUTORIA do crime de falsidade ideológica:
HARRY SHIBATA**

49. Importa lembrar que é fato público e notório que o Instituto Médico Legal - IML atuou lado a lado com o regime militar, durante a ditadura⁴⁹, o que é reforçado pela presente imputação.

50. O denunciado **HARRY SHIBATA** mantinha relações estreitas com os comandantes do DOI-CODI e frequentava referido destacamento sem sequer se identificar⁵⁰. Foi,

⁴⁹ Por este motivo, em 15 de dezembro de 1978, profissionais da saúde promoveram encontro, com vistas a discutir a atuação de médicos legistas e outros profissionais, que lá trabalharam naquela época. Durante os debates, foi exposta a revolta com relação à convivência, omissão e colaboração dos profissionais da saúde que foram autores de atestados falsos, prestaram assistência médica na sala de torturas, e que, por fim, deixaram de registrar os maus tratos sofridos pelas vítimas torturadas. Neste contexto, aprovaram uma moção, sendo que dentre as propostas constava defender a desvinculação dos médicos legistas da Secretaria de Segurança Pública, para que “deixem de ser parte do esquema policial existente”.

⁵⁰ Marival Chaves Dias do Canto afirmou em 1992 perante a Comissão de Justiça e Paz de São Paulo: “que, na época, médicos legistas transitavam pelo DOI-CODI do 11º Exército e demonstravam ser íntimos dos dirigentes dos Destacamentos, uma vez que constantemente almoçavam com os mesmos. Dentre esses médicos o depoente identifica o Dr. Harry Shibata a quem chegou a ver por várias vezes no interior do Destacamento, sendo certo que este adentrava no interior do DOI-CODI sem que lhe fosse exigido qualquer tipo de identificação, demonstrando ser pessoa conhecida no local, a tal ponto que poderia ser confundido



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

inclusive, diretor do Instituto Médico Legal de São Paulo, no período de 1976 a 1983. Tinha, assim, consciência da necessidade de ocultar a verdadeira causa da morte de MANOEL e EMMANUEL.

51. É notória a sua participação na elaboração de laudos necroscópicos com informações falsas ou omissos, em diversos outros casos de presos políticos. Inclusive, foi reconhecido pelo Exército brasileiro como relevante na repressão desencadeada com o Golpe de Estado de 1964, recebendo condecoração tipicamente reservada para militares e civis que tomaram parte na perseguição sistemática e violenta aos opositores do regime autoritário. De fato, **HARRY SHIBATA** recebeu a condecoração "Medalha do Pacificador" em 1977, por meio da Portaria Ministerial nº 941, de 30/07/1977.

52. Por tais fatos, chegou a enfrentar procedimento administrativo de cassação de seu registro profissional no Conselho Regional de Medicina de São Paulo (CREMESP 2514-160/94)⁵¹.

com uma pessoa integrante do órgão. Que também chegou a ouvir comentários sobre o nome do Dr. Isaac Abramovitch, como pessoa que gozava da mesma intimidade do Dr. Shibata. Que teve informações que a prática de encenação das mortes eram semelhantes a ocorrida com a encenação da morte de Sonia Maria Lopes Moraes Angel". Também afirmou em entrevista concedida à revista Veja, em 18/11/1992 que: "VEJA - O que eram esses teatrinhos? CHAVES - O preso morto era levado para um local público, onde equipes do DOI simulavam um tiroteio com mortes. Na hora de levar o "corpo" para o IML, faziam-se substituições. O agente que se fingiu de morto era substituído pelo corpo do preso. No IML o legista Harry Shibata e outros legalizavam a morte em combate"

51 O processo Disciplinar 2514-160/94 foi instaurado no Conselho Regional de Medicina em face de HARRY SHIBATA, mediante representação do "Grupo Tortura Nunca Mais". Neste foram juntadas cópias dos laudos necroscópicos de nove militantes políticos realizados por HARRY SHIBATA. Porém, o órgão médico disciplinar regional concluiu pela prescrição da pretensão punitiva. Contra essa decisão, foi interposto recurso ao Conselho Federal de Medicina, que acolheu, por unanimidade, a indignação, nos termos do parecer do Relator, que observou: "*Com efeito, devidamente documentada, o Expediente Denúncia contém fortes indícios de que laudos cadavéricos de presos políticos mortos, muitos deles após sofrerem bárbaras torturas, foram assinados por médicos legistas de forma fraudulenta, seja falseando as verdadeiras causas mortis, seja omitindo lesões reveladoras das hediondas torturas praticadas. A tortura é*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

53. Nos termos da cópia do referido procedimento, o feito foi instaurado em face de **HARRY SHIBATA**, mediante representação do "Grupo Tortura Nunca Mais". Porém, o órgão médico disciplinar regional concluiu pela prescrição da pretensão punitiva. Contra essa decisão, foi interposto recurso ao Conselho Federal de Medicina, que acolheu, por unanimidade, a indignação, nos termos do parecer do Relator.⁵²

54. Instaurado o procedimento disciplinar, foram juntadas cópias dos laudos necroscópicos de nove militantes políticos realizados por **HARRY SHIBATA**, entre os quais os laudos relativos a MANOEL e EMMANUEL⁵³.

55. Entretanto, o juízo da 21ª Vara Federal sentenciou a ação proposta pelo denunciado, julgando procedente o pedido de reconhecimento da prescrição punitiva disciplinar do CREMESP e, em consequência, determinou o arquivamento do procedimento administrativo disciplinar⁵⁴.

56. Destaque-se que o delito foi praticado por funcionário público, prevalecendo-se do cargo, e agravado pelo

o mais bárbaro, cruel e desumano dos crimes. A medicina é uma profissão a serviço da vida, da saúde e do bem estar do ser humano. Jamais um médico poderá participar, acobertar ou ser conivente com a prática da tortura. Assim, consideramos que o Expediente Denúncia nº 26.809/90 do CREMESP, ora apreciado em "Grau de Recurso" no CFM, além de não estar prescrito, contém indícios de infrações éticas que devem ser apuradas caso a caso pois, se comprovadas configuram ilícitos éticos. Praticar atos que permitam acobertar fatos contra a dignidade da pessoa humana, ser conivente com a prática de tortura ou outras formas de procedimentos degradantes, desumanos ou cruéis, não denunciar tais práticas quando delas tiver conhecimento, fornecer meios, instrumentos ou conhecimentos que facilitem a prática de tortura, usar da profissão para corromper os costumes ou favorecer o crime, acobertar conduta antiética de médico, falsear laudos periciais ou assiná-los quando não tenha pessoalmente realizado a perícia, não guardar absoluto respeito pela vida humana usando seus conhecimentos técnico-científicos para o sofrimento ou extermínio do homem, constituem grave falta ética."

52 Fls.33/42 – Processo Disciplinar HARRY SHIBATA

53 Fls.229, 236/238 e 310 do PAD CREMESP 2514-160/94

54 Fls.376 do PDF do PAD de HARRY SHIBATA.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

objetivo de assegurar a ocultação e a impunidade dos crimes de homicídio praticados pelo agente LUIZ MIRANDA, sob a responsabilidade do Delegado FLEURY, do coronel ANTÔNIO CÚRCIO NETO, de GABRIEL ANTÔNIO DUARTE RIBEIRO e do Comandante do DOI CODI do II Exército, BRILHANTE USTRA, todos já falecidos.

57. Diante do exposto, conclui-se que o denunciado **HARRY SHIBATA**, atuando como médico legista oficial no caso, omitiu informações essenciais dos Laudos de Exame Necroscópico **nº45.647 e 45.646**, não atestando, como era o seu dever legal, as reais circunstâncias da morte das vítimas, visando assegurar a ocultação e a impunidade dos dois crimes de homicídio supramencionados. Assim agindo, o denunciado omitiu, em documentos públicos declarações que dele deveriam constar, com o fim alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

IV. PEDIDO

97. Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL denuncia **HARRY SHIBATA** como incurso por duas vezes, nas penas do artigo 299, parágrafo único, combinado com o artigo 61, inciso II, alínea b, todos do Código Penal.

98. Destaque-se que os delitos, conforme mencionado, foram cometidos em contexto de ataque sistemático e generalizado à população, em razão da ditadura militar brasileira, com pleno conhecimento desse ataque, o que os qualifica como **crimes contra a humanidade - e, portanto, imprescritíveis e impassíveis de anistia**, conforme será



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

aprofundado na cota de oferecimento da denúncia.

99. Requer também, nos termos do art.71, inciso I c.c. o art. 68, inciso I, ambos da redação então vigente do CP, a perda do cargo público do denunciado, oficiando-se aos órgãos de pagamento das respectivas corporações para o cancelamento de aposentadorias ou quaisquer proventos de reforma remunerada de que disponha, bem assim solicitando que sejam oficiados os órgãos militares para que o condenado seja despedido das medalhas e condecorações obtidas.

100. Requer, ainda, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL o reconhecimento, na dosagem da pena, das circunstâncias agravantes indicadas na antiga redação do art. 44, inciso II, alíneas "a" (motivo torpe); "b" (prática de crime para "assegurar a ocultação e impunidade de outro crime"); "d" ("mediante recurso que tornou impossível a defesa do ofendido"); "e" (com emprego de tortura e outros meios insidiosos e cruéis); "g" (com abuso de autoridade); "h" (com abuso de poder e violação de dever inerente a cargo e ofício); e "j" (ofendido estava sob a imediata proteção da autoridade), todos da antiga parte geral do Código Penal, quando não tenham sido utilizadas para qualificar o delito de homicídio.

101. Requer o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL o recebimento da denúncia, com a citação do denunciado para apresentação de defesa, nos termos dos arts. 394 e seguintes do Código de Processo Penal, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas, até final condenação, na forma da lei.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

Rol de testemunhas

1. José Nivaldo Júnior
2. Edival Nunes da Silva Cajá
3. Severino Vicente da Silva
4. Maria Amélia Teles
5. Maria do Carmo Tomás

São Paulo, 31 de Março de 2020.

(assinado digitalmente)
ANDREY BORGES DE MENDONÇA
Procurador da República